

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975/2020

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Modifique-se o art. 1º da Medida Provisória nº 975/2020, nos seguintes termos:

"Art. 1.

§ 1º O Programa Emergencial de Acesso a Crédito é destinado a empresas que tenham sede ou estabelecimento no País e tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo promover o direcionamento do Programa Emergencial de Acesso a Crédito para as microempresas e empresas de pequeno porte, isto é, empresas que têm uma receita bruta de até R\$ 4,8 milhões.

Segundo o Sindicato de Micro e Pequenas Indústrias do Estado de São Paulo (Simpí), 87% das micro e pequenas indústrias não tiveram acesso à crédito e 75% dos pequenos empresários acreditam que as medidas anunciadas não estão chegando a seus negócios. Pesquisa realizada pelo SEBRAE vai na mesma linha, ao constatar que 60% dos pequenos empreendedores que buscaram crédito no mercado durante a pandemia tiveram o pedido negado.

Para mitigar os efeitos da pandemia sobre os micro e pequenos empresários, o parlamento aprovou o Projeto de Lei nº 1.282, de 2020, que tratou de direcionar recursos para o setor por meio do PRONAMPE. Conquanto a medida seja louvável, entendemos que é insuficiente para fazer frente aos enormes desafios que estão colocados.

Outras medidas que buscam facilitar o acesso ao crédito foram editadas pelo governo, como as medidas provisórias nºs 944 e 975. No entanto, essas medidas



excluem os microempresários. Além disso, trazem condições mais favoráveis que aquelas ofertadas aos microempresários.

Em uma análise comparativa, vemos que os microempresários foram excluídos da Medida Provisória nº 944, que busca garantir a sustentação dos empregos a uma taxa de juros melhor que aquela ofertada por meio do Pronampe. Além disso, não foi oferecido prazo legal de carência para os empréstimos, o que pode prejudicar o fluxo de caixa dos microempresários.

| | PL 1282/2020 - Pronampe | MP 944/2020 | MP 975/2020 |
|---------------------------|---|---|--|
| Tamanho da empresa | Micro e Pequenas empresas (receita bruta até R\$ 4,8 milhões) | Empresas de pequeno porte e médias empresas (receita bruta de R\$ 360 mil a R\$ 10 milhões) | Empresas de pequeno porte e médias empresas (receita bruta de R\$ 360 mil a R\$ 300 milhões) |
| Destinação | Livre | Sustentação da Folha Salarial | Livre |
| Valor | R\$ 15,9 bilhões para o Fundo Garantidor (MP 972) | R\$ 40 bilhões | R\$ 20 bilhões |
| Taxa de juros | SELIC + 1,25% | 3,75% | Sem limite definido |
| Carência | Bancos definem se terá | 6 meses | Não definido |

Na Medida Provisória nº 975, os microempresários foram mais uma vez excluídos do acesso ao programa emergencial de crédito. Por outro lado, empresas que faturam R\$ 300 milhões poderão ter acesso ao referido programa.

Essa diretriz para estar alinhada à recente fala do Ministro Paulo Guedes, na reunião ministerial de 22/04/2020, que afirmou que: “Nós vamos ganhar dinheiro usando recursos públicos pra salvar grandes companhias. Agora, nós vamos perder dinheiro salvando empresas pequeninhas”.

Entendemos que as micro e pequenas empresas, ao contrário do que pensa o Ministro da Economia, devem ser prioridade na focalização do acesso a políticas de crédito, justamente por serem os que enfrentam maiores dificuldades de acesso no mercado.

Pelo exposto, pedimos apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.



Sala das comissões, em 04 de junho de 2020.

MARCELO FREIXO
Deputado Federal (PSOL/RJ)



CD/20512.90643-00